

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008
(Do Sr. Armando Abílio)

Acrescenta o art. 42-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 42-A:

“Art. 42-A. Os fornecedores de produtos ou serviços, públicos ou privados, inclusive instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito ficam obrigados a fornecer, quando solicitado pelo consumidor ou obrigatoriamente ao término de cada contrato, recibo de quitação discriminado e consolidado referente aos débitos quitados pelo consumidor até a data de sua emissão.

§ 1º Nos contratos em que não haja prazo definido de encerramento ou com cláusula de renovação automática, fica o fornecedor obrigado a emitir, todo mês de janeiro, recibo de quitação discriminado e consolidado referente aos débitos quitados pelo consumidor durante o ano civil anterior.

§ 2º Os recibos mencionados neste artigo serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus ao consumidor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta, aparentemente simples, determina que os fornecedores de produtos e serviços emitam recibo de quitação final quando o consumidor houver concluído o pagamento das prestações contratadas no momento da aquisição do produto ou contratação do serviço.

No caso específico dos serviços de prestação continuada, como é o caso do fornecimento de água, luz, telefone, gás, entre outros, bem como dos cartões de crédito, acreditamos que a fórmula proposta, de fornecer um recibo anual, contempla a intenção a que se propõe esta proposição.

O objetivo é atender a legítima reivindicação dos consumidores em todo o país quanto a uma necessidade descabida de ser obrigado a guardar inúmeros carnês, boletos bancários e recibos avulsos para comprovar, eventualmente, que pagou as prestações contratadas com determinado fornecedor.

Cumpramos ressaltar que consideramos a medida proposta de fácil implementação pelos fornecedores em geral, pois quem controla a regularidade dos pagamentos de seus clientes pode, facilmente, emitir os recibos correspondentes.

Diante do exposto, pela objetividade da matéria e respeito aos anseios do consumidor brasileiro, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ARMANDO ABÍLIO